

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr Delegado Éder Mauro)

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE VERBA PÚBLICA EM EVENTOS E SERVIÇOS QUE PROMOVAM A APOLOGIA AO CRIME, FACÇÕES CRIMINOSAS, TRÁFICO DE DROGAS, ATOS DE VIOLÊNCIA E USO DE DROGAS ILÍCITAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a utilização de verba pública, em eventos e serviços que promovam, de forma direta ou indireta, a apologia ao crime, facções criminosas, tráfico de drogas, atos de violência e uso de drogas ilícitas, conforme definido pela legislação penal vigente.

Art. 2º Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem observar as normas legais que proíbem a apologia ao crime, facções criminosas, tráfico de drogas, atos de violência e uso de drogas ilícitas.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se a:

- I.** Qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, distribuídos ou disponibilizados ao público, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento licitado, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo Poder Público, inclusive em mídias ou redes sociais;
- II.** Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;



* C D 2 5 9 7 5 9 6 1 2 9 0 0 *

III. Espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem auxílio ou patrocínio do poder público.

§2º Para os fins desta Lei, entende-se por apologia qualquer manifestação pública que exalte, promova, incentive ou glorifique as práticas ilícitas previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Ao contratar serviço ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 2º desta Lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Art. 4º Os servidores públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal, a legislação vigente e ao disposto nesta Lei.

Art. 5º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá comunicar à Administração Pública e ao Ministério Público violação ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O servidor público que tomar conhecimento da violação a esta Lei deverá comunicar ao Ministério Público e, se houver, ao seu superior hierárquico.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de maio de 2025



**DELEGADO ÉDER MAURO
DEPUTADO FEDERAL**



JUSTIFICATIVA

A proposição em comento visa garantir que ao investir em eventos culturais, sociais e de entretenimento, proteja a integridade da sociedade, evitando que recursos públicos sejam direcionados e vinculados a eventos que possam promover a apologia aos crimes, o incentivo de facções criminosas, tráfico de drogas, uso de drogas ilícitas ou qualquer forma de violência, conforme tipificado pela legislação penal brasileira.

Nesse ínterim, a proposição nº ____/2025 defende não apenas a aplicação ética dos recursos públicos, mas também, apresenta-nos uma resposta contundente ao caos gerado pela criminalidade, especialmente o tráfico de drogas.

Em tempos em que a segurança e a moralidade são cada vez mais essenciais para o progresso social, este projeto de lei é uma ação fundamental para garantir que o poder público não seja conivente com a promoção de atividades criminosas, mas, ao contrário, atue para preservar a paz, a ordem e os valores que sustentam a nossa sociedade.

Sala das sessões, de maio de 2025

**DELEGADO ÉDER MAURO
DEPUTADO FEDERAL**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259759612900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Éder Mauro



* C D 2 5 9 7 5 9 6 1 2 9 0 0 *